



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DR. REMY SOARES PP/MA**

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTENCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N° N° 2.215 DE 2023**

Apresentação: 12/06/2024 11:31:53.570 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 2215/2023

PRL n.1

Institui os Centros Comunitários da Paz  
- Compaz, em âmbito nacional, e dá  
outras providencias.

**Autor:** Deputado PEDRO CAMPOS

**Relator:** Deputado Dr Remy Soares

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 2.215/2023, de autoria do deputado Pedro Campos busca nacionalizar, por meio da inclusão no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), os Centros Comunitários da Paz – Compaz.

O objetivo da proposição é garantir a expansão do atendimento e da promoção da paz, cultura, esporte e lazer a todos os estados do Brasil, além de proporcionar maior atendimento social, psicológico e jurídico.

A proposição foi distribuída às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania em caráter conclusivo.

Não há proposições apensadas.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal DR. REMY SOARES PP/MA

Apresentação: 12/06/2024 11:53:570 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 2215/2023

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

**Quanto ao mérito**, a proposta de nacionalização do Centro Comunitário da Paz (Compaz) por meio da inclusão no Pronasci, é um passo crucial para fortalecer e expandir essa iniciativa de excelência. O texto apresentado pelo deputado Pedro Campos demonstra um profundo entendimento da importância do Compaz como um modelo de política pública bem-sucedida e altamente eficaz.

Como bem destacado pela comissão anterior a esta, “O Compaz, inspirado no modelo estratégico de segurança pública da Colômbia, já provou ser um instrumento valioso na promoção da cidadania, inclusão social e na construção da paz em comunidades carentes”.

O projeto é meritório também quando propõe a nacionalização do instrumento por meio da integração com o Pronasci. O Programa tem como objetivo articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas com a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.

Vale destacar que o instrumento do Compaz já é aplicado no Recife (PE) e está em fase de estudo em outras cidades pelo país, tendo recebido o Prêmio do Serviço Público das Nações Unidas como o que melhor contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Considerando a relevância do texto, propomos uma pequena alteração, por meio de substitutivo, para esclarecer uma das principais ferramentas existentes no COMPANHIA: a promoção da aprendizagem e desenvolvimento por meio da leitura e escrita.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245520281800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Remy Soares



\* C D 2 4 5 2 0 2 8 1 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal DR. REMY SOARES PP/MA**

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 e não contem vícios redacionais.

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.215/2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado DR REMY SOARES  
PP/MA**



Apresentação: 12/06/2024 11:31:53.570 - CPASF  
PRL1CPASF => PL 2215/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal DR. REMY SOARES PP/MA

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTENCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° N° 2.215 DE 2023

Apresentação: 12/06/2024 11:53:570 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 2215/2023

PRL n.1

Institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providencias.

**Art. 1º** Esta Lei institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, cujo objetivo é promover a paz, a cultura, o esporte e o lazer, além de proporcionar atendimento social, psicológico e jurídico aos moradores de comunidades carentes.

Parágrafo Único. Os Centros Comunitários da Paz de que trata esta Lei integrarão o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**Art. 2º** Os Centros Comunitários da Paz terão entre suas atividades:

I - programas de inclusão social para crianças, adolescentes e adultos, com atividades esportivas, culturais e educativas;

II - atendimento psicológico e social às famílias das comunidades;

III - assistência jurídica para pessoas de baixa renda

IV - cursos profissionalizantes e de capacitação para o mercado de trabalho;

V - espaço para reuniões comunitárias e eventos culturais;

VI - ações de prevenção à violência, com atividades educativas e de conscientização para a comunidade; e

**VII - promoção das habilidades, competências e atitudes que contribuam para aprendizagem e desenvolvimento de estudantes, em especial no campo da leitura e da escrita, através de salas de leitura e bibliotecas.**

**Art. 3º** Os Centros Comunitários da Paz serão orientados pelas seguintes diretrizes:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal DR. REMY SOARES PP/MA

Apresentação: 12/06/2024 11:31:53.570 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 2215/2023

PRL n.1

I - ampliação, fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas das comunidades onde estão inseridas;

II - respeito à dignidade da pessoa com deficiência, à orientação sexual, cor, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, crença, idade ou quaisquer outras características.

**Art. 4º** Os Centros Comunitários da Paz serão geridos por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, direito, esporte, cultura e lazer na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Os Centros Comunitários da Paz serão construídos em área pública, preferencialmente em locais com maior vulnerabilidade social.

**Art. 6º** A Lei nº 11.530, de 24 de Outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º-A. ....  
.....

V – Centro Comunitário da Paz – Compaz.  
.....

Art. 8º-F O projeto Centro Comunitário da Paz – Compaz é destinado a promover a paz, a cultura, o esporte e o lazer, além de proporcionar atendimento social, psicológico e jurídico aos moradores de comunidades carentes.

Parágrafo Único. Poderão ser concedidos incentivos financeiros a agentes comunitários socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos." (NR)

**Art. 7º** Os recursos para a construção, manutenção e desenvolvimento dos Centros Comunitários da Paz serão provenientes dos orçamentos municipal, estadual e federal, além de parcerias público-privadas e de doações de empresas e pessoas físicas.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado Dr Remy Soares  
PP/MA



\* C D 2 4 5 5 2 0 2 8 1 8 0 0 \*